



# O QUE É OU NÃO É PERMITIDO NA SEXTA, SÁBADO E DOMINGO DAS ELEIÇÕES 2016

Camisa, bermuda, adesivo, santinho, carona,  
bebida alcóolica, boca de urna, som e muito mais!

---

PORTAL  
**DELEGADOS**  
COM.BR

Atualizado de acordo com a jurisprudência do TSE

Além do excelente material disponibilizado pelo portal através do acesso ao Kit Eleições 2016, anota-se aqui o que é permitido ou não nos dias que antecedem as eleições e durante o pleito. A partir do dia 30 de setembro de 2016 é proibido qualquer comício ou reuniões públicas, e mais...

### **SEXTA - 30 de setembro de 2016**

- Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na Internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral

### **SÁBADO - 01 de outubro de 2016**

- Entre 8h e 22 horas, para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, ou seja, caso haja o cumprimento de quaisquer destes atos após as 22h poderá haver crime eleitoral, como se já estivesse no dia das eleições

- Até 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreatas, passeatas ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, ou seja, caso haja o cumprimento de quaisquer destes atos após as 22h poderá haver crime eleitoral, como se já estivesse no dia das eleições

- Vender, adquirir, possuir ou ingerir bebida alcoólica ou substância análoga às vésperas e durante as eleições é proibido, observada a existência de determinação judicial ou policial para esse fim. A embriaguez por si só não é suficiente para constatar o crime de desobediência, é preciso presenciar a ingestão da bebida - art. 330, do Código Penal ou art. 347 do Código Eleitoral - Lei nº 4.737/65

**DOMINGO - 02 de outubro de 2016**

No dia das eleições: É permitido...

- Votar de bermuda
- Adesivo em automóvel
- Visual de rua
- Votar usando camisa de propaganda eleitoral e adesivo
- Usar veículo doméstico para dar uma carona para familiares votarem
- Aos fiscais de partido, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, proibida a padronização de vestuário.

No dia das eleições, NÃO é permitido...

- Distribuir “santinhos” na hora de votar - art. 39, § 5º, incisos II e III, e § 9º, da Lei 9.504/1997
- Boca de urna - mesmo após o término da votação - art. 39, § 5º, incisos II e III, e § 9º, da Lei 9.504/1997. E o crime pode ocorrer em qualquer lugar, não precisamente perto do local de votação - art. 39, § 5º, incisos II e III, e § 9º, da Lei 9.504/1997
- Transporte e distribuição de combustível e alimentos gratuitos para eleitores - art. 302 do Código Eleitoral e Resolução -TSE 9.641/1974
- Votar usando aparelho celular, câmeras ou similar, e ainda captar imagem, guardando no aparelho - art. 312 do Código Eleitoral
- Vender, adquirir, possuir e ingerir bebidas alcóolicas ou outra substância de efeito análogo (havendo norma expedida com esse fim), mesmo após o término da votação - art. 330, do Código Penal ou art. 347 do Código Eleitoral - Lei nº 4.737/65
- Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, com uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos - art. 39-A, § 1º, da Lei 9.504/1997.

EXCLUSIVO!

# KIT ELEIÇÕES 2016

**Crimes Eleitorais Anotados,  
Prisões, Apreensões, TCO e  
APF Eleitorais, Resoluções,  
Aplicativos e muito mais!**



**EXPEDIENTE, CONDUÇÃO, AUTUAÇÃO,  
RELATÓRIO E ANÁLISE DE CASOS**

PORTAL  
**DELEGADOS**  
COM.BR